EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO AO TEXTO PREVISTO NO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1° Fica alterado o *caput* do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 36. A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro, em horário regimental, sempre no ano do término do mandato dos membros eleitos para o primeiro biênio, independente de convocação, sendo os eleitos empossados automaticamente em 1° janeiro do ano subsequente."

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo Único no Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O processo de renovação da Mesa Diretora deverá obedecer às regras e ditames insculpidos no artigo 34, caput, §1º, §2º, §3º e §4º, da Lei Orgânica Municipal."

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 16 de dezembro de 2022.

Jorge Luis de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal

Givanildo Pereira da Silva
1º Secretário em Exercício

Maria de Fátima Rodrigues Nunes
2ª Secretária em Exercício

Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 16 de dezembro de 2022.

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal